



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 6926/2026.

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para a realização da Construção do Centro Municipal de Educação Infantil - C.M.E.I. Luzia Gonçalves de Alencar, padrão Creche Tipo 2, localizada no município de Pimenta Bueno/RO, vinculada à Secretaria Municipal de Educação SEMED.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	001.003.061	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ENTIDADE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANTA BAIXA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.	SERV	01	4.954.744,70	R\$4.954.744,70

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no [Estudo Técnico Preliminar 99 de 10/07/2026 \(ID 2134757\)](#), elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade, viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para execução da Construção do Centro Municipal de Educação Infantil - C.M.E.I. Luzia Gonçalves de Alencar, padrão Creche Tipo 2.

A implantação da nova unidade escolar permitirá o reordenamento da rede municipal de ensino, possibilitando o atendimento de aproximadamente 250 alunos oriundos de outras creches atualmente sobrecarregadas e situadas em localidades distantes da comunidade beneficiada. Ademais, a nova estrutura atenderá diretamente cerca de 188 alunos da Educação Infantil, em dois turnos de funcionamento, contemplando crianças de até 3 (três) anos de idade na etapa Creche e crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na etapa Pré-Escola.

A inexistência da nova unidade educacional tende a perpetuar o déficit de vagas na Educação Infantil, comprometendo o acesso e a permanência das crianças na escola, bem como dificultando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação PNE e no Plano Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à universalização da pré-escola e à ampliação da oferta de vagas em creches. Além

disso, a insuficiência da infraestrutura educacional poderá acarretar a manutenção da superlotação em unidades já existentes, o aumento das distâncias percorridas pelos alunos e suas famílias e a consequente redução da eficiência na prestação do serviço público educacional.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar o direito fundamental à educação, previsto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, bem como para promover a igualdade de oportunidades, a inclusão social e o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância. A Educação Infantil constitui etapa essencial da Educação Básica, sendo dever do Poder Público garantir o acesso a instalações adequadas, seguras e compatíveis com as necessidades pedagógicas e de desenvolvimento infantil.

A construção do CMEI Luzia Gonçalves de Alencar está diretamente vinculada às políticas públicas educacionais implementadas pelo Município de Pimenta Bueno e às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento Novo PAC, instrumento por meio do qual o Município reafirma seu compromisso com a expansão da rede pública de ensino, a melhoria da qualidade da educação e o cumprimento das metas de alfabetização e desenvolvimento educacional na idade adequada.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária e estratégica para o fortalecimento da política municipal de educação, promovendo a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil, a melhoria das condições de acesso à escola e a garantia do atendimento educacional às crianças residentes no Loteamento Vila Cairu e demais regiões atendidas pela nova unidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução escolhida para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pimenta Bueno/RO consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI Luzia Gonçalves de Alencar, padrão Creche Tipo 2, a ser implantado em terreno de propriedade do Município, localizado nas proximidades do Loteamento Vila Cairu, visando à ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil e ao fortalecimento da infraestrutura educacional municipal.

A solução contempla a execução integral da obra de engenharia, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo de contratação.

A edificação será executada de acordo com o padrão arquitetônico de Creche Tipo 2, adotado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos e de apoio indispensáveis ao funcionamento da unidade escolar, incluindo salas de atividades, espaços destinados ao atendimento das crianças da creche e da pré-escola, áreas de alimentação, instalações sanitárias, espaços de recreação, ambientes administrativos, áreas de serviço e demais dependências necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais.

A execução da obra deverá ocorrer de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, selecionada por meio do competente procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, os regulamentos de segurança do trabalho, as normas de acessibilidade, as exigências ambientais e demais requisitos legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

A solução apresenta caráter integrado e sistêmico, uma vez que a funcionalidade da unidade escolar depende da perfeita compatibilização entre os diversos componentes que integram o empreendimento, tais como os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de prevenção e combate a incêndio, de acessibilidade, de drenagem, de climatização, de instalações especiais e demais sistemas necessários ao

adequado funcionamento da edificação. A execução coordenada desses elementos é indispensável para assegurar a segurança, a durabilidade, a eficiência operacional e a plena utilização da unidade de ensino.

Após a conclusão da obra, a unidade passará a integrar o patrimônio público municipal e será destinada ao atendimento da Educação Infantil, possibilitando o atendimento de aproximadamente 188 alunos em dois turnos de funcionamento e contribuindo para o reordenamento de cerca de 250 alunos atualmente matriculados em outras unidades localizadas em regiões mais distantes da comunidade do Loteamento Vila Cairu.

Quanto às exigências de manutenção e assistência técnica, a empresa contratada deverá observar os prazos de garantia previstos na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos construtivos, vícios de execução ou falhas decorrentes dos materiais empregados durante o período legal de garantia da obra. Além disso, todos os equipamentos e materiais eventualmente incorporados à edificação e que possuam garantia específica de fabricante deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados, manuais, termos de garantia e documentação técnica.

Por fim, a solução adotada apresenta-se como medida adequada, eficiente e sustentável para atendimento do interesse público, proporcionando a ampliação permanente da infraestrutura educacional do Município, a melhoria das condições de acesso à Educação Infantil, a redução das desigualdades de atendimento entre as regiões do Município e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância e à universalização do ensino.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para realizar a Construção de Creche e Escola de Educação Infantil - C.M.E.I Luzia Gonçalves de Alencar, Creche Tipo 2.

5.1. A contratação objeto deste estudo técnico preliminar apresenta os seguintes requisitos:

5.1.2. Definição do local de execução dos serviços, a saber: Centro Municipal de Educação Infantil Luzia Gonçalves de Alencar, situada na Rua Cedro, 1086, Loteamento Vila Cairu, em Pimenta Bueno RO;

5.1.3. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

5.1.4. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

5.1.5. Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

5.2. O objeto do contrato deverá atender também às seguintes diretrizes:

5.2.1. Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.2.2. Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;

5.2.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.2.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

5.2.5. Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA);

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de execução total da obra será conforme descrito no Projeto Básico e Projeto Executivo a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), de acordo com o Cronograma físico e financeiro.

6.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, permitindo a conclusão das etapas de recebimento definitivo e liquidação da despesa, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo que eventuais solicitações de prorrogação deverão ser devidamente justificadas e protocoladas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da etapa.

6.2. Do Início dos Serviços:

6.2.1. A execução dos serviços terá início após a ciência formal da Contratada acerca da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2.2. A Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a OS, a indicação oficial do Engenheiro Responsável (Preposto) e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de execução.

6.3. Das Condições de Execução:

6.3.1. Isolamento e Segurança: A Contratada deverá instalar canteiro de obras com isolamento rígido (tapumes), conforme a NR-18, garantindo que as atividades de construção não ofereçam risco aos alunos e servidores ou interrompam o fluxo do transporte escolar.

6.3.2. Diário de Obra: É obrigatória a manutenção do Livro de Ordem, atualizado diariamente, registrando o efetivo de pessoal, serviços realizados e ocorrências técnicas. Este documento será requisito para a validação das medições.

6.3.3. Logística e Materiais: Por se tratar de área rural, Setor Abaitará, a Contratada é integralmente responsável pelo transporte e armazenamento seguro de materiais, devendo utilizar insumos que atendam às normas da ABNT e aos padrões de infraestrutura escolar do MEC/FNDE.

6.4. Dos Eixos Estruturantes:

6.4.1. Reforma Geral: As intervenções nos blocos existentes devem priorizar a correção de umidades e a atualização das instalações, com foco na durabilidade do ciclo de vida da edificação.

6.4.2. Ampliação: A construção do novo bloco e do pátio coberto deve seguir rigorosamente as normas de estruturas metálicas (NBR 8800) e de forças de ventos (NBR 6123), considerando a exposição climática da região.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.7.6 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que preceitua o Decreto Municipal n.º 6.287/2022 de 1º de Fevereiro de 2022.

Gestor do Contrato

7.8 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8.7 Além do disposto acima, o gestor do contrato obedecerá o que preceitua o Decreto Municipal n.º 6.287/2022 de 1º de Fevereiro de 2022.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço Global.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

8.4 Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para a aquisição ou contratação, analisando-se o preço global.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

9.1.2 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de justiça.

9.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP

9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para na de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.11 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.12 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.13 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do agente de Contratação.

9.1.14 O licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.1.15 A declaração de que trata o item anterior poderá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, conforme modelo constante do edital ou instrumento convocatório.

9.2 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente, em original ou cópia autenticada dentro de seu prazo de validade;

b) Comprovação técnico-operacional da licitante para as atividades de maior relevância, mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico CAT emitidas pelo CREA e/ou CAU, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

c) Comprovação de que a licitante possui ou possuirá, para execução do objeto, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA e/ou CAU, que será o responsável técnico pela execução da obra, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com o objeto licitado, devendo juntar para tal comprovação:

c.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

c.2) Contrato Social;

c.3) Contrato de prestação de serviços;

c.4) declaração de contratação futura;

c.5) ou qualquer outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação na execução do objeto.

c.6) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução da obra objeto da contratação, exercendo as atribuições técnicas compatíveis com sua habilitação profissional, conforme dispõe o art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c.7) A substituição do profissional indicado somente será admitida durante a execução contratual mediante justificativa formal da contratada e prévia aprovação da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e experiência profissional equivalente ou superior àquele originalmente indicado na fase de habilitação, de modo a não comprometer a qualidade e a regular execução do objeto contratado.

d) Deverão ainda ser juntados os seguintes documentos:

d.1) Atestado ou Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço.

d.1.1) A exigência do item acima tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características da obra em questão, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.

9.3.1. Os atestados de capacidade técnica deverão restringir-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, previamente definidas pela equipe técnica responsável, em observância ao disposto no art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e, quando cabível, da capacidade técnico-profissional, poderá ser exigida a demonstração de execução anterior de quantitativos mínimos relativos às parcelas de maior relevância, observado o limite máximo de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos previstos para cada parcela, conforme autoriza o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.4.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira dar-se-á mediante apresentação dos documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida na data da convocação. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida por 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua emissão, salvo disposição legal em contrário comprovada pela licitante.

9.4.3 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação econômico-financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício.

9.4.4 Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados na forma da legislação aplicável ao tipo societário da licitante e em conformidade com as normas contábeis vigentes.

9.4.5 É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como de índices e valores não usualmente adotados para avaliação de capacidade econômico-financeira.

9.4.6 Em razão da natureza, da complexidade técnica, do prazo de execução e do vulto econômico da presente contratação, será exigida, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.6.1 A exigência visa assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, reduzindo os riscos de interrupção da execução contratual, inadimplemento e paralisação da obra, contribuindo para a adequada execução do objeto e para a proteção do interesse público.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos técnicos que compõem a solução proposta, compreendendo o Projeto Básico, o Projeto Executivo, as planilhas orçamentárias detalhadas, as composições analíticas de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

Para a formação do orçamento estimativo foram adotados preços unitários referenciais obtidos em bases oficiais de custos para obras públicas, observando-se, prioritariamente, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI.

As composições de custos contemplam os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, custos indiretos e demais componentes necessários à adequada execução do objeto, sendo aplicado o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) compatível com a natureza do empreendimento e calculado de acordo com metodologia tecnicamente reconhecida.

As planilhas orçamentárias detalhadas, as composições de custos unitários, os quantitativos dos serviços e os documentos que fundamentam a formação do orçamento estimativo integram os anexos do processo administrativo, conferindo transparência, rastreabilidade e suporte técnico à estimativa do valor da contratação, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estima-se que o valor da referida contratação, com base na [Planilha Orçamentária Completa de 26/06/2026 \(ID 2112588\)](#) e [Projeto Básico de Engenharia de 26/06/2026 \(ID 2114210\)](#), será conforme descrito abaixo:

R\$ 4.954.744,70 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

11. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária:

02.07.00 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0004.1046 - Construir, Reformar e Ampliar Bem Imóvel

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 0.1.569.0000.

Ficha: 192.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato nos termos da Minuta de Contrato. Os signatários devem configurar seu correio eletrônico para que os e-mails do domínio não sejam direcionados para a caixa de Spam. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura através de e-mail fornecido pelo fornecedor contendo a senha para ser acesso ao E-Proc. sistema de processo eletrônico.

b) Após a homologação do certame, para fins de assinatura do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

c) No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

d) A convocação para a assinatura do instrumento contratual na plataforma ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

e) Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

f) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

I. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

II. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

III. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.4 O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução da obra e demais obrigações contratuais, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mantido o interesse público, visando à conclusão do objeto contratado.

12.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no [Projeto Básico de Engenharia de 26/06/2026 \(ID 2114210\)](#), anexo a este Edital.

13.2. O objeto será recebido:

I - Provisoriamente: Pelo fiscal técnico, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada sobre a conclusão da etapa ou da obra, mediante termo detalhado que comprove a execução conforme o Memorial Descritivo.

II - Definitivamente: Por servidor ou comissão designada pela Administração, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo de aceitação definitiva, após a verificação da conformidade de todos os serviços e a entrega de documentos como o "As Built" e as vistorias de segurança.

13.3. As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente pela fiscalização do contrato, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos, em estrita observância às especificações técnicas, às planilhas orçamentárias, às composições de custos, aos memoriais descritivos e ao cronograma físico-financeiro que integram os documentos da contratação.

13.4 Os critérios detalhados de medição, os marcos físicos de execução e o cronograma físico-financeiro constam do Projeto Básico, das planilhas orçamentárias e dos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo e deverão ser integralmente observados durante a execução contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 DA CONTRATADA

14.1.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

14.1.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

14.1.4 - Fornece toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

14.1.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

14.1.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

14.1.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

14.1.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, uma cópia registrada.

14.1.9 - Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.

14.1.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura Municipal, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

14.1.11 - Cumprir corretamente as instruções do CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

14.1.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

14.1.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

14.1.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

14.1.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

14.1.16 - Apresentar ao CONTRATANTE, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

14.1.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

14.1.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando o CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

14.1.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

14.1.20 - Manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

14.1.21 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

14.1.22 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações do CONTRATANTE.

14.1.23 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

14.1.24 - Responder perante o CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

14.1.25 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

14.1.26 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços,

bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

14.1.27 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do CONTRATANTE. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

14.1.28 - Ficar a cargo da CONTRATADA toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

14.1.29 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

14.1.30 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a CONTRATADA, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o CONTRATANTE seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o CONTRATANTE do polo passivo da relação processual, assumindo, ela CONTRATADA, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

14.1.31 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

14.1.32 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

14.2 Obrigações da contratante

14.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno deverá:

14.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

14.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

14.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração Pública Municipal;

14.2.5. Documentar as ocorrências havidas;

14.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;

14.2.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

14.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada;

14.2.9. Nos termos do Decreto Regulamentar nº 329/2020, Fluxograma X, a SEMAGRI, deverá emitir parecer e/ou licenciamento ambiental, quando for o caso.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada devidamente certificada, indicados pelo contratado e que seja VINCULADO AO CNPJ da empresa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, com fulcro nas Instruções Normativas RFB/1234/2012 e RFB 2.145/2023, como se segue:

"Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil".

15.2 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, pro-rata tempore ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

15.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15.5 O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, e será a vista, em até 30 (Trinta) dias, conforme execução do serviço, e cronograma físico e financeiro, mediante apresentação da nota fiscal, medição e demais documentos solicitadas na Instrução Normativa Nº 27/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e Instrução Normativa Nº 35/2020, de 25 de Novembro de 2020 devidamente atestada pela comissão de obras juntamente com as CND's (INSS, FGTS e Municipal) devidamente atualizadas.

15.6 Será procedida consulta online junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.8 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

15.9 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário executado pela empresa vencedora.

15.10 A medição dos boletins da obra será feita pelos profissionais técnicos encarregados da Prefeitura Municipal juntamente com o Responsável Técnico da empresa vencedora. A medição será feita por unidade conforme consta na planilha orçamentária da obra e só serão medidos e ou pagos, os itens que já estiverem instalados e em perfeitas condições de usabilidade. A empresa deverá solicitar a medição através de um ofício endereçado à Prefeitura Municipal, acompanhado da planilha de medição desejada e a primeira medição e seu respectivo pagamento só será realizado após a instalação da placa da obra.

15.11 A Secretaria Municipal de Planejamento não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

15.12 O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Planejamento receberá o objeto de forma provisória e definitiva, mediante atestação.

15.13 Para fins de liquidação da despesa, cada medição deverá estar acompanhada, no que couber, da respectiva planilha de medição dos serviços executados, relatório técnico emitido pela fiscalização, registro fotográfico da evolução da obra, memória de cálculo da medição, nota fiscal, documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigida para o pagamento, bem como dos demais documentos previstos no contrato e na legislação aplicável.

15.14 A aprovação das medições pela fiscalização constitui condição indispensável para o processamento da liquidação e do pagamento, permanecendo a Administração com a prerrogativa de glosar serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou demais condições contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

c) dar causa à inexecução total do contrato;

c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

16.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou CONTRATADO que:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 - As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.2.2.

16.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 - A aplicação das sanções previstas no item 16 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 16.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - A aplicação de quaisquer sanções previstas acima obedecerá ao disposto nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

16.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

16.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

16.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Pimenta Bueno/RO contados da data da respectiva notificação.

16.12 - As multas aplicadas não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

16.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

16.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 - O prazo de vigência da garantia deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato, permanecendo válida durante toda a execução contratual e por 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo a contratada promover sua renovação ou complementação em caso de prorrogação contratual, mediante apresentação dos respectivos endossos, conforme disposto no art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

17.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta Bueno, sob pena de

rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

17.6 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta Bueno, e somente será aceita se cobrir e assegurar: (1) o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA pelo prazo da duração do contrato, devendo a apólice possuir vigência igual ou superior ao prazo de vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações mediante emissão dos respectivos endossos, independentemente de notificação do Município de Pimenta Bueno, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis.

17.6.1 - O prazo para prestação da garantia pelo contratado, na modalidade seguro-garantia, será de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6.2 - A contratada ficará desobrigada de promover a renovação, prorrogação ou complementação da garantia quando a suspensão da execução do contrato decorrer de ato ou fato imputável exclusivamente à Administração Pública, nos termos do art. 96, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

17.8 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, situada na Avenida Castelo Branco, nº 1046, CEP. 76.970-000, Pioneiros, Pimenta Bueno-RO, para obter instruções de como efetuar-la.

17.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Pimenta Bueno com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.11 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

17.12 - A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, emissão do recebimento definitivo do objeto e comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais pela contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

17.13.1 - Na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, poderá ser prevista cláusula de retomada, hipótese em que a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO

18.1 Reajuste: Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, utilizando-

se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção INCC, mantido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, acumulado no período de 12 (doze) meses, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

* Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste);

* V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

I - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, conforme art. 135 §6º da lei nº 14.133/21.

II - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

III - O índice adotado para o reajuste será o INCC.

IV - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da data de implementação do interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

18.2 Havendo alteração da periodicidade de reajustamento por ato da Administração Municipal com efeitos retroativos, ou caso as previsões de prazos estabelecidos no contrato excedam a periodicidade de um ano, contando da data de recebimento das propostas, os contratantes poderão, por comum acordo, adotar critério de reajuste, baseado nos critérios rotineiros.

18.3 Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou valores estipulados no contrato, caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea d, inciso II, do art. 124 e seu § 2º da Lei nº 14.133/21, e assim seja julgado por decisão fundamentada.

18.4 Na hipótese indicada no item anterior caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para tal recomposição.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

19.2. Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

19.3. Fica estabelecido o foro de Pimenta Bueno RO, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica;

19.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Superintendência de Compras e Licitações, no telefone (69) 98169 9972.

Pimenta Bueno/RO, 10 de Julho de 2026.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Castelo Branco, 1046 - Pimenta Bueno/RO - CEP 76970-000
www.pimentabueno.ro.gov.br - Fone: (69) 3451-2593 / 3451-2465



Documento assinado eletronicamente por **ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 10/07/2026 às 12:51, horário de Pimenta Bueno/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 5.836 de 29/10/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br, informando o ID **2135026** e o código verificador **991B4F7C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO	***.243.182-**	10/07/2026 12:50
Referência: Processo nº 1-6926/2026 .			Docto ID: 2135026 v1